**TC nº 72-000.102.08-92**

**REPRESENTAÇÕES. EDITAL. CONCORRÊNCIA. SMT. Serviço de transporte escolar, om o fornecimento de veículos, combustível, operadores, sendo um condutor e um monitor. Invalidação do certame. Perda do objeto. CONHECIDAS. PREJUDICADAS. Votação unânime.**

**Relatório e voto englobado TCs 72-003.866.07-12, 72-000.036.08-60, 72-000.053.08-89, 72-000.101.08-20, 72-000.102.08-92 e 72-000.103.08-55.**

**2.850ª Sessão Ordinária**

**Trânsito em julgado: 06/10/2016**

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro JOÃO ANTONIO.

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer das representações interpostas, pois presentes os requisitos regimentais de admissibilidade previstos no Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

**ACORDAM**, ainda, à unanimidade, quanto ao mérito, em julgá-las prejudicadas pela perda dos objetos, tendo em vista a invalidação do certame, conforme despacho do Secretário Municipal de Transportes, publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo de 06/12/2009.

**ACORDAM**, afinal, à unanimidade, em determinar, após a adoção das providências previstas no artigo 58 do Regimento Interno desta Corte, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros EDSON SIMÕES – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda GUILHERME BUENO DE CAMARGO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 03 de fevereiro de 2016.

ROBERTO BRAGUIM
Presidente

JOÃO ANTONIO
Relator

**Relatório e voto englobados**: v. TC 72-000.103.08-55